

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS (Presidente); MIRTES DOS SANTOS BATISTA; SUELI MOTA CURTI; JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA. Ausentes: SIDINARA FONSECA e SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO, ambas mediante justificativa e JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO, sem justificativa. Suplentes presentes: FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA e MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES. O Presidente observando haver quórum submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: PROCESSO nº 091/2016 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 084/2016 - RAQUEL DE ROSA CESCHIN - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. PROCESSO nº 089/2016 - ROSA MARIA BARBOSA CABO ARCANJO -Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. PROCESSO nº 088/2016 - WANIA DE ALMEIDA

Jaka Jaka

Cheb Cheb

lo m white the state of the sta



CIANCAGLIO - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. PROCESSO nº 083/2016 - LUCIA ROSALINA VARSONI FERNANDES - Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade. foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. PROCESSO nº 082/2016 - VALDECI FAUSTINONI AVILLES MENATO -Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. PROCESSO nº 038/2013 - LUCIA HELENA BUFFO CAVINI - Aposentadoria especial (insalubre). Os membros do Conselho tomaram ciência da necessidade de concessão do benefício de aposentadoria especial, de forma integral, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.213/91, a partir de 01/02/2017. para atendimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1001139-27.2014.8.26.0568, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP. A aposentadoria em questão, conforme sentença judicial e decisão no Recurso de Embargos de Declaração, cujas cópias integram o processo administrativo em análise, deverá observar a paridade e integralidade no benefício, com a ressalva de que se trata de decisão provisória e passível ainda de recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo onde o IPSJBV pleiteará no tempo oportuno efeito suspensivo dos efeitos desta decisão. PROCESSO nº 087/2016 - CELIA JORGE NAGIB - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de Fevereiro de 2017, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. PROCESSO nº 416/2016 - CLINEIDA APARECIDA DA SILVA - Averbação de tempo de

MA

Charles

1 and

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP IPSJBV - CNPJ 05.774.894/0001-90.



contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 399/2016 -FATIMA APARECIDA PEREIRA - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 415/2016 - LUIS ANTONIO GONÇALVES - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, excluídas as concomitâncias. PROCESSO nº 404/2016 - RAQUEL DE ROSA CESCHIN - Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 02/01/1986 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos. 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. PROCESSO nº 427/2016 – JOÃO GABRIEL DE SOUZA JUNIOR - Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 01/10/1975 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 16 (dezesseis) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. PROCESSO nº 004/2017 -ANTONIO DONIZETTI CYRINO - Esclarecimentos sobre cálculo de pensão alimentícia incidente sobre os proventos de aposentadoria - Após análise, os membros do Conselho, diante da dificuldade na interpretação relativamente ao conceito de vencimentos estabelecida na Lei nº 656/92, antes de deliberarem de forma definitiva sobre o assunto solicitaram que o IPSJBV realize consulta jurídica à APEPREM para maior segurança na decisão. Outrossim, determinam que o IPSJBV comunique imediatamente ao servidor relativamente a esta decisão. Após a análise do constante na pauta os membros do Conselho tomaram ciência dos Ofícios nº 05/17 encaminhado ao IPSJBV pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, relativamente ao Processo Judicial nº 0006756-97.2005.8.26.0568, movido pelo servidor Benedito Ribeiro Arruda Filho em face da Autarquia de Ensino, com repercussão no benefício previdenciário concedido pelo IPSJBV. Tomaram

lo do lo do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP IPSJBV - CNPJ 05.774.894/0001-90.



ciência, também, da Resposta Ofício nº 088/2016, relativamente a questão envolvendo a limitação constitucional do teto remuneratório de servidores ativos e inativos. Na sequência houve deliberação quanto à sugestão encaminhada pela Conselheira Iracy Alvarenga Gonçalves Santin de ofício a ser encaminhado ao Prefeito Municipal pedindo providências em relação à falta de pagamento do aporte para cobertura do déficit atuarial, onde após análise os membros presentes optaram por não encaminhar o ofício da forma como sugerido, mas sim propondo a realização de uma reunião formal entre os Presidentes dos Conselhos, Superintendente do IPSJBV e Prefeito, na tentativa de buscar uma solução para resolver a falta de aporte. Com isto, os membros do Conselho decidiram por agradecer a Iracy Alvarenga Gonçalves Santin sua intenção ao propor a este Conselho sugestão de ofício a ser encaminhado ao Prefeito Municipal como réplica à resposta da Notificação encaminhada para resolver a falta de repasse dos aportes, mas acreditam que o momento presente demanda uma solução objetiva para o problema apresentado, decidindo por uma reunião com o Prefeito Municipal na sede do IPSJBV, com a presença dos Presidentes dos Conselhos, Diretoria Financeira, Jurídico e Superintendente do IPSJBV. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 11:00 (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista - SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete (17/01/2017).



São João da Boa Vista-SP, 17 de Janeiro de 2017.

Ofício nº 05/2017

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste agradecer a intenção de Vossa Senhoria ao propor a este Conselho sugestão de ofício a ser encaminhado ao Prefeito Municipal como réplica à resposta da Notificação encaminhada para resolver a falta de repasse dos aportes.

Porém, este Conselho acredita que o momento presente demanda uma solução objetiva para o problema apresentado, decidindo por uma reunião com o Prefeito Municipal na sede do IPSJBV, com a presença dos Presidentes dos Conselhos, Diretoria Financeira, Jurídico e Superintendente do IPSJBV.

Sendo este o assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AO ILUSTRÍSSIMA SENHORA IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN DD. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO IPSJBV